

# LEI COMPLEMENTAR Nº 17/96

## ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** O Art. 6º da Lei Complementar nº 05/92, passa a vigorar, mantido o seu Parágrafo Único, ~~cora a seguinte redação:~~

"Art. 6º São obrigatoriamente segurados do IFS os servidores públicos, de qualquer dos Poderes Municipais, ativos e inativos, da administração direta e das autarquias e fundações e os agentes políticos municipais, estes últimos, na forma regulada na Lei nº 4.281/91." (Revogado pela Lei Complementar nº 41/2005)

**Art. 2º** O parágrafo 1º do Art. 2º da Lei nº 4.281/91, recepcionada pela Lei Complementar nº 05/92, por força do seu Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 1º Para os Vereadores que na data da publicação desta Lei não tenham adquirido o direito constante do inciso I do Art. 6º da Lei 3.822/87, passa a ser de 30 (trinta) anos para mulheres e 35 (trinta e cinco) anos para homens, o prazo para concessão de pensão, na sua integralidade computando-se o tempo de serviço prestado à iniciativa pública ou privada, desde que tenham recolhido para o 11%, no mínimo 96 (noventa e seis) contribuições, observada a alínea C, do inciso III do Art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil."

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.135/96.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1996.

JOÃO CARLOS BACELAR  
Presidente

SILVONEY SALES  
1º Secretário

ODIOSVALDO VIGAS  
2º Secretário